

## NOTA PRÉVIA

A publicação deste 2.º volume do *Um curso de direito da insolvência* já deveria ter acontecido há algum tempo. No entanto, as alterações que a L 9/2022 introduziu no CIRE relativamente ao regime do PER e do PEPAP obrigaram a dedicar um esforço considerável à atualização do texto. Não só porque as novidades foram, em muitos casos, o resultado da necessidade de transposição da Diretiva 2019/1023, que teve de ser igualmente convocada frequentemente, como também porque a versão anterior do livro datava já de 2016 e, por isso, não tinha em conta sequer o DL 79/2017, de 30 de junho.

Muitas outras alterações foram surgindo: lembramos a L 114/2017, de 29 de dezembro, a L 8/2018, de 2 de março, o DL 84/2019, de 28 de junho, a L 99-A/2021, de 31 de dezembro, e o DL 57/2022, de 25 de agosto.

Algumas modificações surgem bem escondidas: é o caso da que resulta do art. 13.º da Portaria 267/2018, de 20 de setembro, pois aquele preceito estabelece que «são efetuadas na Área de Serviços Digitais dos Tribunais, acessível no endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>, as publicações previstas nos artigos 17.º-D, 17.º-E, 17.º-F, 17.º-G, 17.º-I, 27.º, 37.º, 64.º, 75.º, 146.º, 152.º, 158.º, 188.º, 222.º-D, 222.ºE, 222.º-F, 222.º-G e 222.º-I do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas [...]». Como se lê no art. 5.º, 1, do DL 79/2017, «[p]ara todos os efeitos previstos no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas no que respeita à publicidade inerente aos processos nele regulados, todas as referências feitas ao Portal Citius passam a entender-se como referentes ao portal a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça». O n.º 2 acrescenta o seguinte: «O disposto

no número anterior produz efeitos a partir da data de disponibilização ao público do referido portal, a qual é declarada por despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça e publicado na 2.<sup>a</sup> série do Diário da República». Para evitar o risco de nova desatualização, passámos a fazer referência ao «portal devido».

A jurisprudência dos tribunais superiores (do STJ e do Tribunal Constitucional em particular) obrigou também a um trabalho de recolha que se pretendeu o mais exaustivo possível.

No que diz respeito às insolvências transfronteiriças, optámos por remeter para um outro estudo dedicado ao Regulamento 2015/848 e que permanece atual.

Desenvolvemos um intenso trabalho de revisão das fontes legais. No entanto, e apesar de todo o cuidado que foi dedicado a essa tarefa, este livro não dispensa a leitura dos textos oficiais. Quando este livro já estava terminado, foi publicada em Espanha a Ley 16/2022, de 5 de setembro, que transpôs a Diretiva 2019/1023. Já não foi possível, em tempo útil, proceder à atualização deste livro tendo em conta essas modificações. As referências feitas à Ley Concursal na versão refundida de 2020 terão de ser lidas em conformidade.

Figueira da Foz, Bairro Novo, em agosto de 2022.

## ÍNDICE

Nota prévia. . . . .	7
Capítulo XVI	
O plano de insolvência. . . . .	9
1. Introdução . . . . .	9
2. A apresentação da proposta . . . . .	17
2.1. Apresentação pelo devedor . . . . .	17
2.2. Apresentação pelo administrador da insolvência . . . . .	18
2.3. Apresentação por credor ou credores . . . . .	20
2.4. Apresentação por responsável legal pelas dívidas da insolvência . . . . .	21
2.5. Apresentação da proposta e suspensão da liquidação e partilha . . . . .	22
3. O conteúdo do plano (e da proposta) . . . . .	23
3.1. Para liquidar; para recuperar o titular da empresa; para transmitir a empresa; misto . . . . .	23
3.2. O conteúdo do plano: a esfera jurídica dos interessados e os direitos de terceiros. . . . .	24
3.3. O princípio da igualdade . . . . .	25
3.4. A indicação das alterações para as posições jurídicas dos credores da insolvência. . . . .	30
3.5. Os elementos do art. 195.º, 2 . . . . .	30
3.6. Providências com incidência no passivo . . . . .	31
3.7. Providências com incidência no passivo (cont.). Os créditos tributários e da Segurança Social . . . . .	33
3.8. Providências específicas de sociedades comerciais . . . . .	38
3.8.1. As providências não são taxativas. . . . .	38

3.8.2. O plano condicionado à adoção e execução pelos órgãos societários competentes de medidas que não constituam meros atos de disposição . . . . .	39
3.8.3. A redução do capital para cobertura de prejuízos. . . . .	40
3.8.4. O aumento de capital a subscrever por terceiros ou por credores . . . . .	47
3.8.5. A alteração dos estatutos . . . . .	52
3.8.6. A transformação da sociedade . . . . .	53
3.8.7. A alteração dos órgãos sociais. . . . .	53
3.8.8. A exclusão de todos os sócios da sociedade em nome coletivo ou em comandita simples. . . . .	54
3.8.9. A exclusão dos sócios comanditados na sociedade em comandita por ações. . . . .	55
3.9. Saneamento por transmissão . . . . .	56
3.9.1. Ideias iniciais. . . . .	56
3.9.2. A constituição de uma sociedade anónima e a sua utilidade perante o art. 216.º, 3 e 4 . . . . .	59
3.9.3. Uma hipótese . . . . .	60
3.10. Subscrição de participações no caso de aumento do capital social da devedora ou de constituição de sociedade em saneamento por transmissão . . . . .	62
3.11. Condições suspensivas e resolutivas . . . . .	63
3.12. Necessidade de consentimento do devedor/de credor e casos de dispensa . . . . .	63
3.13. As consequências da falta de estipulação expressa quanto a certas matérias . . . . .	68
3.14. Ainda o conteúdo do plano: alguns aspetos relativos ao período posterior ao encerramento do processo – a fiscalização pelo administrador da insolvência (art. 220.º), a prioridade a novos créditos (art. 221.º) e outros temas (art. 233.º) . . . . .	69
3.15. Ainda o conteúdo do plano de insolvência: o art. 209.º, 3 . . . . .	70
3.16. O conteúdo do plano de insolvência e os benefícios fiscais . . . . .	71
4. Decisão do juiz sobre a proposta . . . . .	71
5. Não admissão da proposta de plano de insolvência e cessação da suspensão da liquidação e partilha . . . . .	74
6. Notificação para parecer . . . . .	75
7. A assembleia de credores para discutir e votar a proposta de plano de insolvência. Convocação. . . . .	75
8. Alterações na assembleia . . . . .	77
9. Votação sobre a proposta de plano . . . . .	79

9.1. Créditos que não conferem direito de voto . . . . .	79
9.2. Votação na assembleia ou votação por escrito . . . . .	80
9.3. Aprovação . . . . .	81
9.4. Não aprovação . . . . .	83
10. Homologação . . . . .	84
11. Atos que devem preceder a homologação . . . . .	84
12. Recusa de homologação . . . . .	85
12.1. Recusa oficiosa de homologação . . . . .	85
12.2. Recusa de homologação a requerimento dos interessados . . . . .	89
12.3. Recusa de homologação, liquidação e partilha . . . . .	95
13. Alguns efeitos da homologação. . . . .	96
13.1. Quanto aos créditos sobre a insolvência. Os créditos sobre a massa . . . . .	96
13.2. Quanto aos negócios previstos no plano de insolvência . . . . .	97
13.3. Os codevedores e os garantes. O art. 217.º, 4 . . . . .	98
14. Encerramento do processo (ou não) . . . . .	101
15. A execução fiscalizada pelo administrador da insolvência . . . . .	102
15.1. A necessidade de previsão no plano de insolvência . . . . .	102
15.2. Os deveres de informação a cargo do administrador da insolvência durante o período de fiscalização. . . . .	105
15.3. A manutenção em funções do administrador da insolvência e da comissão de credores. . . . .	105
15.4. A duração do período de fiscalização . . . . .	106
15.5. Publicidade da fiscalização. . . . .	107
16. Incumprimento . . . . .	107

## CAPÍTULO XVII

O Processo Especial de Revitalização . . . . .	111
1. Notas prévias e caracterização geral. O PER dos arts. 17.º-A a 17.º-H e o PER do art. 17.º-I . . . . .	111
2. O art. 1.º, 2, do CIRE. A situação económica difícil e a situação de insolvência iminente. . . . .	117
3. A suscetibilidade de recuperação (art. 17.º-A, 1) . . . . .	122
4. O prazo de dois anos entre PER. . . . .	122
5. «Requerimento e formalidades» (art. 17.º-C) . . . . .	123
5.1. Requerimento . . . . .	123
5.2. Desistência da instância/do pedido? . . . . .	124

5.3. A manifestação de vontade da empresa e de credor ou credores que preencham certos requisitos de «encetarem negociações conducentes à revitalização daquela, por meio de aprovação de plano de recuperação» . . . . .	125
5.4. Requerimento da empresa. As sociedades em relação de domínio ou de grupo . . . . .	126
5.5. A proposta de plano de recuperação . . . . .	127
5.6. Tribunal competente . . . . .	128
5.7. As declarações e documentos a juntar/apresentar . . . . .	128
5.7.1. A declaração da empresa e de credor ou credores. . . . .	128
5.7.2. A declaração do art. 17.º-A, 2 . . . . .	128
5.7.3. A declaração de contabilista certificado ou ROC . . . . .	129
5.7.4. A proposta de plano de recuperação . . . . .	129
5.7.5. Cópia dos documentos referidos no art. 24.º, 1 . . . . .	131
5.7.6. A proposta de classificação dos credores afetados . . . . .	132
5.7.7. A falta de documentos e o art. 27.º, 1, b). . . . .	141
5.8. A responsabilidade dos membros do órgão de administração da sociedade comercial por não terem requerido a abertura de um PER. . . . .	141
5.9. A pendência do PER e as alterações introduzidas no CSC pela L 9/2022 . . . . .	143
6. O despacho a nomear, «de imediato», um administrador judicial provisório. Os seus efeitos . . . . .	145
6.1. O art. 17.º-C, 5, na redação da L 9/2022. . . . .	145
6.2. A escolha do administrador judicial provisório . . . . .	146
6.3. A aplicação dos arts. 37.º e 38.º. . . . .	148
6.4. Efeitos sobre a empresa . . . . .	149
6.5. Efeitos sobre os credores . . . . .	153
6.6. Efeitos processuais . . . . .	160
6.6.1. Suspensão das medidas de execução. . . . .	160
6.6.1.1. As ações executivas para cobrança de créditos . . . . .	160
6.6.1.2. As consequências da aprovação e homologação do plano de recuperação nas ações executivas suspensas . . . . .	167
6.6.1.3. Início da suspensão . . . . .	167
6.6.1.4. A prorrogação do prazo de suspensão das medidas de execução. O levantamento da suspensão . . . . .	170
6.6.1.5. Efeitos quanto aos processos de insolvência . . . . .	173
6.7. Cessação de funções do administrador judicial provisório. Em especial, o art. 17.º-J . . . . .	175

7. A reclamação de créditos, a lista provisória de créditos e as impugnações . . . . .	176
7.1. A reclamação de créditos . . . . .	176
7.2. A lista provisória de créditos . . . . .	179
7.3. As impugnações e a decisão. A lista definitiva de créditos. . . . .	181
7.3.1. A falta de impugnações. . . . .	181
7.3.2. A existência de impugnações. Os fundamentos. A decisão . . . . .	181
8. As negociações e prazo para a sua conclusão . . . . .	186
8.1. Prazo . . . . .	186
8.2. Termos das negociações. . . . .	187
8.3. Quem participa . . . . .	188
8.3.1. A empresa . . . . .	188
8.3.2. Os credores . . . . .	188
8.3.3. O administrador judicial provisório . . . . .	190
8.3.4. Peritos . . . . .	190
8.3.5. Mediador de recuperação de empresas. . . . .	190
8.3.6. Comissão de trabalhadores . . . . .	190
9. O conteúdo do plano de recuperação. . . . .	191
9.1. Considerações introdutórias . . . . .	191
9.2. Garantias e financiamentos. . . . .	198
9.2.1. Nota prévia. Garantias, financiamentos, financiamentos intercalares e novos financiamentos. O art. 17.º-H e as definições da Diretiva 2019/1023. . . . .	198
9.2.2. As garantias . . . . .	200
9.2.2.1. A manutenção das garantias perante a declaração de insolvência . . . . .	200
9.2.2.2. As garantias e a impugnação pauliana. . . . .	202
9.2.2.3. As garantias e os financiamentos garantidos . . . . .	203
9.2.2.4. As garantias e a proteção relativamente à declaração de nulidade, à anulação e à insusceptibilidade de execução . . . . .	204
9.2.2.5. Garantias convencionadas durante o PER, financiamento intercalar e novo financiamento . . . . .	206
9.2.2.6. A questão da necessidade de aprovação e homologação do plano de recuperação quanto às garantias previstas no art. 17.º-H, 1 . . . . .	207
9.2.3. O crédito sobre a massa do art. 17.º-H, 2 . . . . .	213
9.2.4. O privilégio creditório mobiliário geral do art. 17.º-H, 3. . . . .	218
9.2.5. O privilégio creditório mobiliário geral atribuído pelo art. 17.º-H, 4. . . . .	219

9.2.6. A proteção dos atos de financiamento perante a impugnação pauliana . . . . .	222
9.2.7. A proteção do novo financiamento e do financiamento intercalar perante a declaração de nulidade, a anulação e a insusceptibilidade de execução. . . . .	223
9.2.8. O afastamento da responsabilidade civil, administrativa ou penal «salvo nos casos expressamente previstos na lei» . .	224
9.3. A Autoridade Tributária e a Segurança Social. . . . .	225
9.4. A elaboração do plano e a necessidade de homologação . . . . .	229
10. Casos em que a empresa ou a maioria dos credores prevista nas als. ) a) a c) do n.º 5 do art. 17.º-F concluem antecipadamente que não é possível alcançar acordo ou em que é ultrapassado o prazo para concluir as negociações. Casos em que a empresa põe termo às negociações. . . . .	229
10.1. Encerramento do processo negocial e encerramento do processo especial de revitalização . . . . .	229
10.2. O prazo de dois anos para voltar a recorrer ao PER. . . . .	233
10.3. A atuação do administrador judicial provisório se a empresa não está insolvente . . . . .	234
10.4. A atuação do administrador judicial provisório se a empresa está insolvente. A posição da empresa . . . . .	235
10. 5. Apensação do PER ao processo de insolvência . . . . .	237
10.6. A lista definitiva de créditos aproveitada no processo de insolvência . . . . .	238
10.7. A declaração de insolvência, a apresentação de plano de pagamentos e a exoneração do passivo restante . . . . .	239
10.8. A declaração de insolvência e o processo de insolvência anterior suspenso por força do art. 17.º-E, 9 . . . . .	240
10.9. Depósito da versão final do plano no tribunal. Publicação no portal devido. . . . .	241
10.10. Prazo para alegações dos credores . . . . .	242
10.11. Prazo para a empresa alterar o plano e depositar nova versão. Publicação . . . . .	242
10.12. Prazo para qualquer interessado solicitar a não homologação do plano . . . . .	243
10.13. Prazo para a votação do plano. Votação. . . . .	244
10.13.1. O prazo. A votação por escrito . . . . .	244
10.13.2. O critério para a contagem dos votos . . . . .	245
10.13.3. A aplicação do art. 211.º . . . . .	245



10.13.4. A contagem dos votos e a impugnação da lista de créditos . . . . .	246
10.13.5. Os créditos sob condição suspensiva . . . . .	247
10.13.6. Os créditos subordinados . . . . .	247
10.13.7. A questão da aplicabilidade do art. 212.º, 2, do CIRE . . . . .	248
11. O plano de recuperação aprovado por unanimidade com intervenção de todos os credores . . . . .	250
11.1. Aprovação unânime . . . . .	250
11.2. Intervenção de todos os credores . . . . .	250
12. O plano que não foi aprovado por unanimidade com a intervenção de todos os credores . . . . .	251
12.1. Aprovação do plano. Maiorias (art. 17.º-F, 5) . . . . .	251
12.1.1. Introdução . . . . .	251
12.1.2. Aprovação do plano se há classificação dos credores em categorias distintas (nos termos do art. 17.º-C, 3, d): o art. 17.º-F, 5, a), do CIRE . . . . .	252
12.1.3. Aprovação do plano se não há classificação dos credores em categorias distintas: o art. 17.º-F, 5, b) . . . . .	257
12.1.4. Aprovação do plano de acordo com o disposto no art. 17.º-F, 5, c) . . . . .	257
12.1.5. Documentos a enviar ao tribunal . . . . .	259
13. A falta de plano de recuperação aprovado . . . . .	260
14. Homologação e recusa de homologação . . . . .	262
14.1. As remissões feitas para o título IX no art. 17.º-F, 7 . . . . .	262
14.2. As várias alíneas do art. 17.º-F, 7 . . . . .	268
14.3. A avaliação da empresa . . . . .	270
14.4. A decisão de homologação e a vinculação da empresa e dos credores . . . . .	273
14.5. A decisão de homologação e a cessação de funções do administrador judicial provisório . . . . .	275
14.6. Trânsito em julgado da decisão de homologação e encerramento do PER . . . . .	275
14.7. A decisão de homologação e as ações executivas e processos de insolvência suspensos . . . . .	276
14.8. A decisão de homologação e a questão da aplicabilidade do art. 217.º, 4, do CIRE no âmbito do PER . . . . .	281
14.8.1. O problema . . . . .	281
14.8.2. A natureza do PER e as normas que lhe são aplicáveis . . . . .	283

14.8.3. O art. 17.º-F, 5, do CIRE na redação anterior ao DL 79/2017. O art. 17.º-F, 7, do CIRE na redação dada pelo DL 79/2017 e pela L 9/2022. . . . .	284
14.8.4. A inadmissibilidade de aplicação analógica de um preceito de natureza excecional . . . . .	286
14.8.5. O art. 217.º, 4, do CIRE e as providências do plano de recuperação com incidência no passivo que digam respeito à existência ou montante dos direitos dos credores. As outras providências . . . . .	287
14.9. A homologação e o prazo de dois anos para poder recorrer a novo PER. . . . .	288
14.10. As consequências da recusa de homologação. O encerramento do PER. . . . .	288
14.11. A recusa de homologação e o prazo de dois anos para requerer abertura de novo PER . . . . .	289
14.12. O recurso da decisão de não homologação . . . . .	289
15. O incumprimento do plano de recuperação . . . . .	290
16. O PER do art. 17.º-I . . . . .	291
16.1. Aspectos gerais . . . . .	291
16.2. Sobre os credores que devem assinar o acordo. . . . .	295
16.3. A apensação de PER intentados por sociedades comerciais com que a empresa se encontre em relação de domínio ou de grupo . . . . .	298
16.4. A suspensão das medidas de execução . . . . .	299
16.5. A recusa de homologação . . . . .	299
16.6. Garantias e financiamentos . . . . .	300
16.7. A decisão de homologação: quem fica vinculado . . . . .	300
16.8. O prazo de dois anos para se requerer a abertura de novo PER. . .	301
16.9. O incumprimento. . . . .	301

CAPÍTULO XVIII

O RERE . . . . .	303
1. Apresentação . . . . .	303
2. Âmbito de aplicação . . . . .	306
2.1. A que devedores se aplica? . . . . .	306
2.2. A que situações se aplica? . . . . .	308
3. O protocolo de negociação e o depósito . . . . .	311
3.1. Nota prévia. . . . .	311

3.2. Os efeitos do depósito do protocolo de negociação . . . . .	314
3.2.1. Enumeração . . . . .	314
3.2.2. Efeitos processuais do depósito do protocolo . . . . .	314
3.2.2.1. Suspensão de processos de insolvência . . . . .	314
3.2.2.2. A insustentável complexidade do art. 11.º, 2 e 3, do RERE . . . . .	315
3.2.3. Efeitos sobre os contratos em curso . . . . .	320
3.2.4. Efeitos sobre o devedor . . . . .	321
3.2.5. Efeitos sobre os credores . . . . .	323
4. As negociações podem envolver muitas entidades. . . . .	325
5. O diagnóstico económico-financeiro . . . . .	326
6. O prazo das negociações. A confidencialidade . . . . .	327
7. O encerramento das negociações . . . . .	327
8. O acordo de reestruturação. . . . .	328
8.1. Forma. Depósito . . . . .	328
8.2. O conteúdo do acordo de reestruturação . . . . .	328
8.3. Documentos que devem acompanhar o acordo de reestruturação	331
9. Efeitos do acordo de reestruturação . . . . .	332
9.1. Introdução . . . . .	332
9.2. Efeitos fiscais . . . . .	334
9.3. Efeitos processuais . . . . .	335
9.4. Efeitos entre devedor e credores . . . . .	336
9.5. Efeitos sobre codevedores, terceiros garantes e trabalhadores. . .	337
9.6. Efeitos sobre as garantias . . . . .	337
9.7. A proteção de alguns negócios perante a resolução em benefício da massa . . . . .	338
10. A utilização do acordo para a abertura do PER do art. 17.º-I do CIRE. . . . .	339
11. O incumprimento do acordo de reestruturação . . . . .	340

## CAPÍTULO XIX

O PEVE . . . . .	343
1. Notas introdutórias. . . . .	343
2. O PEVE e as suas semelhanças com o PER do art. 17.º-I do CIRE . . . .	343
3. O carácter urgente. As custas . . . . .	344
4. Requisitos . . . . .	344
4.1. A situação da empresa . . . . .	344
4.2. A empresa suscetível de viabilização . . . . .	345

4.3. Não há PEVE sucessivos (por enquanto) . . . . .	346
4.4. Pendência de processos de insolvência, PER e PEPAP . . . . .	347
4.5. A empresa insolvente que recorreu ao RERE . . . . .	347
4.6. A micro ou pequena empresa . . . . .	348
4.7. As outras empresas . . . . .	349
5. Requerimento e documentos . . . . .	350
5.1. Em geral . . . . .	350
5.2. O acordo de viabilização . . . . .	352
5.2.1. Quem o deve assinar . . . . .	352
5.2.2. Os créditos sob condição . . . . .	354
5.2.3. Algumas considerações sobre o seu conteúdo . . . . .	354
5.2.3.1. O art. 11.º, 1, da L 75/2020: garantias com a finalidade de proporcionar necessários meios financeiros para o desenvolvimento da atividade . . . . .	354
5.2.3.2. O art. 11.º, 2, da L 75/2020: o privilégio creditório . . . . .	356
5.2.3.4. O art. 12.º da L 75/2020 . . . . .	357
5.3. Créditos tributários e da segurança social . . . . .	359
5.4. O art. 14.º, 3 e os documentos aí mencionados. Alguns aspetos fiscais . . . . .	359
6. Nomeação de administrador judicial provisório . . . . .	361
6.1. A nomeação «de imediato» . . . . .	361
6.2. A escolha. . . . .	361
6.3. Efeitos da nomeação do administrador judicial provisório . . . . .	362
6.3.1. Efeitos sobre a empresa (o devedor empresário) . . . . .	362
6.3.2. Efeitos sobre os credores . . . . .	363
6.3.3. Efeitos processuais . . . . .	365
6.3.3.1. Efeitos da nomeação do administrador judicial provisório sobre as ações para cobrança de dívidas . . . . .	365
6.3.3.2. Os processos de insolvência pendentes . . . . .	366
6.3.3.3. Os novos processos de insolvência . . . . .	368
7. A relação de credores e a sua impugnação . . . . .	368
8. A apreciação do acordo pelo administrador judicial provisório . . . . .	371
9. A apreciação do acordo pelo juiz. Homologação e recusa de homologação. Adesão de outros credores . . . . .	371
9.1. A apreciação . . . . .	371
9.2. A homologação . . . . .	373
9.3. A adesão de outros credores . . . . .	375
9.4. A não homologação . . . . .	376
10. Incumprimento do acordo . . . . .	377

CAPÍTULO XX	
O PEPAP . . . . .	379
1. O PEPAP para os devedores não empresários . . . . .	379
2. A situação económica difícil e a situação de insolvência iminente. . . . .	380
3. O art. 222.º-A, 1, não exige a suscetibilidade de recuperação. O intervalo entre PEPAPs . . . . .	381
4. «Requerimento e formalidades» (art. 222.º-C). . . . .	382
4.1. Requerimento. . . . .	382
4.2. A «manifestação de vontade do devedor e de pelo menos um dos seus credores, por meio de declaração escrita, de encetarem negociações conducentes à elaboração de acordo de pagamento». . . . .	382
4.3. Não é necessária a apresentação de proposta de acordo de pagamento. . . . .	383
4.4. Tribunal competente . . . . .	383
4.5. As declarações e documentos a juntar/apresentar . . . . .	383
5. O despacho a nomear, «de imediato», um administrador judicial provisório. Os seus efeitos. . . . .	384
5.1. O art. 222.º-C, 4. . . . .	384
5.2. Efeitos sobre o devedor . . . . .	385
5.3. Efeitos sobre os credores . . . . .	387
5.4. Efeitos processuais. . . . .	388
6. A reclamação de créditos, a lista provisória de créditos e as impugnações . . . . .	391
6.1. A reclamação de créditos . . . . .	391
6.2. A lista provisória de créditos . . . . .	391
6.3. As impugnações e a decisão . . . . .	392
7. As negociações e prazo para a sua conclusão . . . . .	393
7.1. Prazo. . . . .	393
7.2. Termos das negociações . . . . .	394
7.3. Garantias e financiamentos . . . . .	396
7.4. Acordo de pagamento . . . . .	399
7.5. A Autoridade Tributária e a Segurança Social . . . . .	399
7.6. A elaboração do acordo de pagamento e a necessidade de homologação . . . . .	399
8. Casos em que o devedor ou a maioria dos credores prevista no n.º 3 do art. 222.º-F concluem antecipadamente que não é possível alcançar acordo. Casos em que é ultrapassado o prazo para concluir as negociações. Casos em que o devedor põe termo às negociações . . . . .	400

8.1. Encerramento do processo negocial e encerramento do processo especial. . . . .	400
8.2. O parecer do administrador judicial provisório concluindo que o devedor não está insolvente. O encerramento do PEPAP . .	401
8.3. A atuação do administrador judicial provisório se o devedor está insolvente . . . . .	402
8.3.1. O parecer do administrador judicial provisório . . . . .	402
8.3.2. A oposição ou falta dela. Apresentação de plano de pagamentos. Requerimento de exoneração do passivo restante. . . . .	403
8.3.3. Dedução de oposição. . . . .	404
8.3.4. Falta de dedução de oposição. Declaração de insolvência. . .	404
8.3.5. Apensação do PEPAP ao processo de insolvência. Significado. . . . .	404
8.3.6. A lista definitiva de créditos aproveitada no processo de insolvência . . . . .	405
9. Aprovação de acordo de pagamento durante as negociações, com aprovação unânime e intervenção de todos os credores . . . . .	406
10. Aprovação de acordo de pagamento durante as negociações, mas sem intervenção de todos os credores e/ou sem unanimidade . .	407
10.1. Introdução. Publicação. Prazo para votação e para solicitar a não homologação . . . . .	407
10.2. Votação . . . . .	409
10.2.1. A realização da votação . . . . .	409
10.2.2. O critério geral para a contagem dos votos . . . . .	409
10.2.3. Os créditos impugnados . . . . .	409
10.2.4. Os créditos sob condição suspensiva. . . . .	410
10.2.5. Os créditos subordinados . . . . .	410
10.2.6. Créditos que não conferem direito de voto. . . . .	411
10.3. Aprovação do acordo de pagamento (art. 222. <sup>o</sup> -F, 3) ou não . . .	411
11. A falta de acordo aprovado. . . . .	412
12. Homologação ou recusa de homologação . . . . .	413
12.1. As remissões feitas para o título IX. . . . .	413
12.2. A decisão de homologação e a vinculação do devedor e dos credores . . . . .	414
12.3. As consequências da recusa de homologação . . . . .	416
13. O incumprimento do acordo de pagamento . . . . .	417
14. O PEPAP do art. 222. <sup>o</sup> -I . . . . .	418
14.1. Aspectos gerais . . . . .	418
14.2. Sobre os credores que devem assinar o acordo. . . . .	420

14.3. A recusa de homologação . . . . .	421
14.4. Garantias e financiamentos . . . . .	421
CAPÍTULO XXI	
Insolvências Transfronteiriças	
Breve Apontamento e Remissão . . . . .	423
1. A insolvência de devedores com atividade plurilocalizada . . . . .	423
2. O Regulamento 2015/848, de 20 de maio (remissão) . . . . .	427
Bibliografia. . . . .	429